



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 6.933, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre alterações frente às determinações constantes no Decreto Estadual nº 55.240/2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, com relação aos estabelecimentos onde são produzidos alimentos, ampliar em uma hora o período de funcionamento – além de não acarretar aglomeração – possibilitará a desconcentração do público atendido, diluindo a taxa de ocupação de pessoas ao longo de um maior intervalo de tempo;

**CONSIDERANDO** que, com relação à utilização de quadras esportivas, houve alteração nos protocolos do Estado do Rio Grande do Sul ainda no ano passado, aliado ao fato de que a prática de esportes é atividade essencial à saúde;

**CONSIDERANDO** que houve deliberação pela Associação dos Municípios do Centro-Serra – AMCSERRA quanto à inclusão do funcionamento de quadras esportivas nas normas regionais do Sistema de Cogestão;

**CONSIDERANDO** que, em havendo aumento do número de casos de COVID-19, as disposições constantes no presente Decreto poderão ser tornadas sem efeito ou até mesmo enrijecidas as medidas até então existentes, não havendo, portanto, perigo de irreversibilidade das medidas ora adotadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto Municipal nº 6.743/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, padarias, lancherias e congêneres que tenham como ramo de atividade principal a alimentícia (confeccionar e servir alimentos), poderão funcionar das 7h às 23h, sendo esse o horário limite para ingresso de clientes no estabelecimento, com encerramento das atividades à meia-noite, observadas todas as medidas contidas no caput do artigo 2º do presente decreto e nas normativas estaduais do plano de distanciamento.*

**Art. 2º** O art. 7º-A do Decreto Municipal nº 6.743/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Art. 7º-A As lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis somente poderão funcionar até as 23h, sendo proibida a permanência de pessoas dentro ou no entorno de estabelecimentos que causem aglomerações.*

**Art. 3º** O art. 13 do Decreto Municipal nº 6.743/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 Desde que vigentes na região que compreende o Município de Sobradinho os protocolos aplicáveis à Bandeira Laranja ou Amarela, ainda que adotados através de regime de Cogestão Regional, fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas para a prática de esportes coletivos, mediante observância das normas estipuladas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, as disposições a seguir:*

*I – É permitido o funcionamento de bar ou copa no local, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, estando proibida a realização de confraternizações, campeonatos ou eventos similares que causem aglomeração;*

*II – O horário de permissão de funcionamento compreende o período entre as 7 e as 23 horas, sendo este o horário limite para saída dos frequentadores;*

*III – Deverá ser mantido registro com nome, telefone de contato, horário e dia de comparecimento pelos frequentadores do local;*

*IV – Poderão ser atendidos simultaneamente no máximo:*

- a) 14 participantes na prática de futsal;*
- b) 18 participantes na prática de futebol society;*
- c) 14 participantes na prática de basquete;*
- d) 14 participantes na prática de vôlei;*
- e) 16 participantes na prática de handebol.*

**Art. 4º** O art. 10 do Decreto Municipal nº 6.857/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 (...)*

*I - infração de natureza média: multa de 0,25 UPM;*

*II - infração de natureza grave: multa de 0,5 UPM;*

*III - infração de natureza gravíssima: multa de 1 UPM;*

*III - (não alterado).*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 06 de janeiro de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ARMANDO MAYERHOFER,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Charles Antônio Hermes,  
Procurador Jurídico do Município.